## PROJETO DE LEI Nº

**DE 2021** 

(Deputado Alexandre Frota)

Altera a pena do artigo 53 da Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998, para reprimir com maior eficácia crime ambiental da forma especificada.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1° O artigo 53 da Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada do triplo se:
- I do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;
  - II o crime é cometido:
  - a) no período de queda das sementes;
  - b) no período de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
  - d) em época de seca ou inundação;
  - e) durante a noite, em domingo ou feriado.





Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICTIVA**

Não podemos mais aceitar o cometimento de crimes ambientais sem que as pessoas sejam punidas rigorosamente, as penas para os crimes ambientais são muito brandas em relação ao mal que causam.

O legisladores deste país ou seja, os deputados federais, tem a obrigação de cuidar do meio ambiente e apenar corretamente aqueles que criminosamente o prejudicam.

Estamos vivendo um momento de muita permissividade no que tange ao real cumprimento da lei ambiental, muitos desmatamentos, queimadas e demais danos para o meio ambiente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de agosto de 2021

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP



